Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6524/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14261/2014
PROTOCOLO	: 1533081
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO	: EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014
CONTRATADOS	: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA MOTUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA FIAT AUTOMÓVEIS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MS.
VALOR	: R$ 6.397.220,00 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 24/2014, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, tendo como objeto a aquisição de veículos para atender as necessidades da SEJUSP/MS.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	Nissan do Brasil Automóveis Ltda	1.014.780,00
02	Motus Comércio de Veículos e Motos Ltda	126.900,00
03	Fiat Automóveis Ltda	5.255.540,00

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise n. 21085/2016 (f. 642/648), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 649), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 24/2014, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011, restando clara sua

regularidade.

Os documentos referentes à licitação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, “a”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 24/2014, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que resultou na contratação das empresas Nissan do Brasil Automóveis Ltda, Motus Comércio de Veículos e Motos Ltda e Fiat Automóveis Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o inciso I do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc